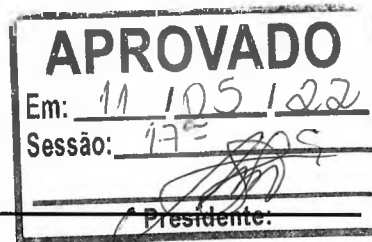




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



REQUERIMENTO Nº 029/2022

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **PODER EXECUTIVO**, solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem por escopo o pagamento do novo piso salarial para agentes de saúde que começa a valer e será bancado pelo Governo Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/22, datada de 06 de maio de 2022.

A partir de agora, os ACS's e ACE's não poderão receber menos de 02 (dois) salários mínimos vigentes, atualmente no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). O aumento será custeado pelo Governo Federal e deverá constar no Orçamento da União. Os recursos financeiros serão enviados para os Estados e Municípios, responsáveis pelos pagamentos.

Com a promulgação da EC, a medida já começa a valer, obrigando a União, portanto, a bancar o aumento de forma imediata, nos termos estabelecidos na Carta Constitucional.

Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador

Paulo José Machado Suga
Vereador

Claudio Machado Vaz
Vereador

Marcelo Godoi
Vereador

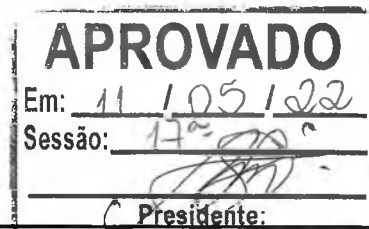
Genivaldo Moreira da Silva

Francisco Rodolfo Rodrigues Tost
1º Secretário

Lucia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora
Divino dos Reis Machado
Vereador
Daniel Martins da Silva
Vereador 1



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



É mister esclarecer ainda, que seguindo a esteira do Acórdão Consulta AC-CON nº 00015/2020 – TCM/GO – Pleno, datado de 05/11/2020, ratifica esse entendimento constitucional acima em destaque, de forma geral que não remanesce dúvida com relação ao tema, assim transcrito em sua alínea d) no caso dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitário de Saúde vinculados aos regime estatutário, o piso estipulado pela Lei Federal nº 13.708/2018 e seu aumento escalonado desde 2019 somente poderá ser aplicado existindo previsão legal municipal específica.

Sob o pálio constitucional, em respeito aos princípios da administração pública, é indubitável que se não houver previsão legal, os atos serão desprovidos de autoexecutoriedade.

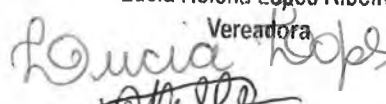
Assim, por se tratar de remuneração de servidor público, compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo, na forma da Lei Orgânica Municipal, através do encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal para a deliberação e consequente aprovação, justificando-se a apresentação desta proposição.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis.

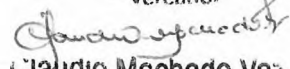
SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

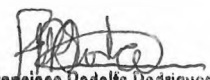

Elvino Alves Ferreira Junior
Vereador

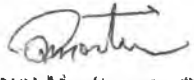

Marcelo Godoi
Vereador


Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora


Divino dos Reis Machado
Vereador


Claudio Machado Vaz
Vereador


Francisco Rodolfo Rodrigues Tosi
1º Secretário


Daniel Martins da Silva
Vereador


Genivaldo Moreira da Silva
Presidente